

LEI DE Nº 519/2005.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU”.

Lourenço Zacarias, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Zacarias, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, dos quarenta (40) lotes, localizado no Bairro Alto da Boa Vista, conforme discriminados abaixo:

- 01) IMÓVEL – Lote 01 – Quadra K – Matricula Nº 9150.
- 02) IMÓVEL – Lote 02 – Quadra K - Matricula Nº 9151.
- 03) IMÓVEL – Lote 03 – Quadra K - Matricula Nº 9152.
- 04) IMÓVEL – LOTE 04 – QUADRA K - Matricula Nº 9153.
- 05) IMÓVEL – LOTE 05 – QUADRA K - Matricula Nº 9154.
- 06) IMÓVEL – LOTE 06 – QUADRA K - Matricula Nº 9155.
- 07) IMÓVEL – LOTE 07 – QUADRA K - Matricula Nº 9156.
- 08) IMÓVEL – LOTE 08 – QUADRA K - Matricula Nº 9157.
- 09) IMÓVEL – LOTE 09 – QUADRA K - Matricula Nº 9158.
- 10) IMÓVEL – LOTE 10 – QUADRA K - Matricula Nº 9159.
- 11) IMÓVEL – LOTE 11 – QUADRA K - Matricula Nº 9160.
- 12) IMÓVEL – LOTE 12 – QUADRA K - Matricula Nº 9161.

- 13) IMÓVEL – LOTE 13 – QUADRA K - Matricula Nº 9162.
- 14) IMÓVEL – LOTE 14 – QUADRA K - Matricula Nº 9163.
- 15) IMÓVEL – LOTE 15 – QUADRA K - Matricula Nº 9164.
- 16) IMÓVEL – LOTE 16 – QUADRA K - Matricula Nº 9165.
- 17) IMÓVEL – LOTE 17 – QUADRA K - Matricula Nº 9166.
- 18) IMÓVEL – LOTE 18 – QUADRA K - Matricula Nº 9167.
- 19) IMÓVEL – Lote 01 – Quadra L - Matricula Nº 9168.
- 20) IMÓVEL – LOTE 02 – QUADRA L - Matricula Nº 9169.
- 21) IMÓVEL – LOTE 03 – QUADRA L - Matricula Nº 9170.
- 22) IMÓVEL – LOTE 04 – QUADRA L - Matricula Nº 9171.
- 23) IMÓVEL – LOTE 01 – QUADRA M - Matricula Nº 9172.
- 24) IMÓVEL – LOTE 02 – QUADRA M - Matricula Nº 9173.
- 25) IMÓVEL – LOTE 03 – QUADRA M - Matricula Nº 9174.
- 26) IMÓVEL – LOTE 04 – QUADRA M - Matricula Nº 9175.
- 27) IMÓVEL – LOTE 05 – QUADRA M - Matricula Nº 9176.
- 28) IMÓVEL – LOTE 06 – QUADRA M - Matricula Nº 9177.
- 29) IMÓVEL – LOTE 07 – QUADRA M - Matricula Nº 9178.
- 30) IMÓVEL – LOTE 08 – QUADRA M - Matricula Nº 9179.
- 31) IMÓVEL – LOTE 09 – QUADRA M - Matricula Nº 9180.
- 32) IMÓVEL – LOTE 10 – QUADRA M - Matricula Nº 9181.
- 33) IMÓVEL – LOTE 11 – QUADRA M - Matricula Nº 9182.
- 34) IMÓVEL – LOTE 12 – QUADRA M - Matricula Nº 9183.
- 35) IMÓVEL – LOTE 13 – QUADRA M - Matricula Nº 9184.
- 36) IMÓVEL – LOTE 14 – QUADRA M - Matricula Nº 9185.

37) IMÓVEL – LOTE 01 – QUADRA N - Matricula Nº 9186.

38) IMÓVEL – LOTE 02 – QUADRA N - Matricula Nº 9187.

39) IMÓVEL – LOTE 03 – QUADRA N - Matricula Nº 9188.

40) IMÓVEL – LOTE 04 – QUADRA N - Matricula Nº 9189.

Art. 2º – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo ser for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimento que se fizeram necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiveram no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 01 de Julho de 2005.

Lourenço Zacarias
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração